



# Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.104

\*\*\*\*\*

de 24 de junho de 1994

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Antonio Roque Balsamo, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS - integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:-

I - Atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal, em nível municipal;

II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - Fiscalizar o Fundo de Saúde ou conta especial, vinculada em Banco Oficial, movimentada pelo órgão de saúde municipal;

IV - Aprovar o Plano de Saúde Municipal, apresentado pelo órgão de saúde municipal, incluindo orçamento anual de custeio e investimentos;

V - Aprovar a prestação de contas trimestrais apresentada pelo órgão de saúde municipal;

VI - Aprovar a política de desenvolvimento de Recursos Humanos que contemple a implantação de plano de carreira, cargos e salários, na esfera de governo municipal;

VII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado na área da saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;

VIII - Articular-se com os órgãos de saúde dos níveis estaduais e federais, visando à integração e consecução harmônica dos seus fins.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Saúde presidido pelo Diretor do Departamento de Saúde Municipal, tem a seguinte composição:-

I - 3 representantes do Órgão Municipal de Saúde;

II - 2 representantes do Ersa - 50;

III - 2 representantes de prestadores de serviço conveniado ou contratado com o SUS;

=segue fl.2=



# Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Fl.2=

IV - 1 representante da Associação de profissionais da área 'saúde;

V - 8 representantes dos usuários.

**PARÁGRAFO 1º** - Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações;

a) - do Secretário de Saúde Municipal, os representantes do órgão municipal saúde;

b) - do Diretor do ERSA - 50, os representantes da entidade referida;

c) - do responsável da entidade referida nos itens III e IV, escolhido em Assembléia Geral;

d) - do presidente de Centros Comunitários, Clubes de serviços, Associações de Bairros, referidos no item V, escolhidos em assembleia geral;

**PARÁGRAFO 2º** - Os órgãos e entidades, referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos representantes;

**PARÁGRAFO 3º** - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

**PARÁGRAFO 4º** - No término do mandata do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMS.

**PARÁGRAFO 5º** - As funções dos membros do CMS, não serão remuneradas, sendo seu exercício, considerado relevante serviço à preservação da saúde da população;

**ARTIGO 3º** - O Conselho reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

**PARÁGRAFO 1º** - As sessões plenárias do CMS, instalar-se-ão, com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

**PARÁGRAFO 2º** - Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

**PARÁGRAFO 3º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do plenário.

**PARÁGRAFO 4º** - As decisões do CMS, serão consubstanciadas // através de ofícios.

**PARÁGRAFO 5º** - Nos seus impedimentos o Presidente do CMS, será substituído, por um dos membros eleito entre os mesmos no início da gestão de cada presidente;

=segue fl.3=





# Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO


=Fl.3=

PARÁGRAFO 6º - Atenderá como Secretário do CMS, um servidor do Órgão Municipal de Saúde, designado pelo Presidente;

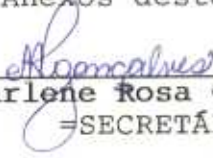
ARTIGO 4º - A organização e o funcionamento do Conselho, serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e em especial a Lei nº.. 1.009, datada de 19 de fevereiro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 24 de junho de 1994

  
ANTONIO ROQUE BALSAMO  
=Prefeito Municipal=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta Cidade.

  
Marlene Rosa Gonçalves  
=SECRETÁRIA=